



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 -Fone (0**44) 463-1177 - Cep 87.660-000

LEI N° 1.333

DATA: 03 de abril de 2001.

SÚMULA: Regulamenta a venda de mudas de café e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor equivalência em produto correspondente a uma saca de café limpo de 60(sessenta) quilos por milheiro de mudas de café produzidas no Viveiro Municipal na comercialização para fim de plantio no Município.


Parágrafo Único – O preço estabelecido neste artigo, para pagamento na segunda colheita de café, beneficia os micro, pequeno e médio produtores rurais, a título de incentivo à formação de lavouras de café em áreas situadas dentro do Município de Paranacity.

Art. 2º - O preço de venda das mudas de café ao grande proprietário, para plantio dentro do Município, terá o mesmo valor estipulado no artigo primeiro desta Lei será processada mediante pagamento à vista.

Art. 3º - A comercialização de mudas de café, destinadas ao plantio em outros Municípios, será feita com base na tabela elaborada e atualizada, mediante decreto do Executivo Municipal, observado o preço de mercado da região.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY,
EM 03 DE ABRIL DE 2001.


Fideleino da Cruz Ferreira
=PREFEITO MUNICIPAL=

JBM/masb.

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 04 / 04 / 2001


11.1370.334-1